



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO

### EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

EDITAL Nº 006/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0424/2026

OBJETO: Contratação de solução de software para gestão de pessoal e folha de pagamento

TIPO: Menor Valor Global

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 123.266,67 (cento e vinte e três mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)

Data da entrega/envio de proposta e documentos:

DO DIA 12/05/2026 às 12:00h ATÉ O DIA 26/05/2026 às 08:00h

Data da abertura e julgamento: 26/05/2026

Horário: 10:00 horas (Horário de Brasília)

Modo de Disputa ABERTO

Local para a realização da sessão: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

Local onde está disponível o edital e anexos para consulta

Sítio: [www.camaraubatuba.sp.gov.br](http://www.camaraubatuba.sp.gov.br),

Plataforma eletrônica [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

e-mail: [licitacoes@camaraubatuba.sp.gov.br](mailto:licitacoes@camaraubatuba.sp.gov.br)

Comunicação entre o órgão licitante e o público em geral:

Qualquer pedido de esclarecimentos, informações, impugnações ao instrumento convocatório, recursos e contrarrazões poderá ser formulada através da plataforma [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

Legislação aplicada: Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais aplicáveis a presente licitação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA, com sede na Rua Antônio Marques do Valle, 250, Silop, Ubatuba, SP, CEP 11.690-604, inscrita no CNPJ/MF sob nº 55.557.672/0001-94, torna público que se encontra aberta licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026, MENOR VALOR GLOBAL, sendo o tipo de encerramento no modo aberto, para a Contratação de solução de software para gestão de pessoal e folha de pagamento, com requisitos técnicos



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO

padronizados na forma do art. 43, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e seus atos regulamentadores, do Ato da Mesa nº 006/2026, que instituiu a padronização técnica da solução de software de Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento no âmbito da Câmara Municipal de Ubatuba, publicado no Diário Oficial do Município em 15/04/2026, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018), das demais normas pertinentes e, subsidiariamente, dos Princípios Gerais de Direito, e em conformidade com o despacho exarado pela Autoridade Competente nos autos do processo em epígrafe.

### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Pregão Eletrônico tem como objeto a Contratação de solução de software para gestão de pessoal e folha de pagamento, com requisitos técnicos padronizados de forma a assegurar compatibilidade nativa com a base de dados atualmente utilizada nesta Câmara Municipal, nos termos do Ato da Mesa nº 006/2026, incluindo suporte técnico remoto conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seu Termo de Referência.

1.2. A adoção de solução padronizada está formalmente fundamentada no Ato da Mesa nº 006/2026, exarado pela Mesa Diretora desta Câmara Municipal com base no art. 43, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da necessidade de compatibilidade nativa com o banco de dados histórico de mais de 20 (vinte) anos acumulados na estrutura atualmente em uso, cuja migração para plataforma diversa exigiria prazo mínimo de 90 (noventa) dias de operação paralela para testes e homologação, incompatível com o calendário de pagamento dos servidores, além de riscos à integridade dos registros obrigatórios no e-Social e no AUDESP/TCE-SP.

1.2.1. A padronização de requisitos técnicos não implica restrição de competitividade, uma vez que poderão participar do certame todas as empresas que comprovem capacidade de ofertar solução que atenda integralmente ao Termo de Referência, independentemente de serem fabricantes, desenvolvedoras, licenciadoras, distribuidoras ou revendedoras autorizadas, vedada a exigência de vínculo exclusivo com determinado fornecedor.

1.3. A padronização não importa em restrição à competitividade. Poderão participar do certame todas as empresas que comprovem estar autorizadas a comercializar, implantar e prestar suporte à solução que atenda aos requisitos padronizados, independentemente de serem fabricantes, desenvolvedoras, licenciadoras, distribuidoras ou revendedoras autorizadas, em plena observância ao art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e à jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas.

1.4. É vedado ao Pregoeiro desclassificar proposta com fundamento exclusivo em denominação comercial, marca ou versão do produto, devendo a análise de conformidade técnica basear-se, objetivamente, nos requisitos funcionais descritos no Anexo I – Termo de Referência.

### 2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Podem participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atuem no ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, incluindo, sem limitação, empresas desenvolvedoras, licenciadoras, distribuidoras e revendedoras autorizadas de software com as características técnicas funcionais definidas no Ato da Mesa nº 006/2026 e no Anexo I deste Edital, conforme seus atos constitutivos e legislação vigente, desde que atendam integralmente às exigências deste Edital e Anexos, inclusive quanto à documentação.

2.1.1. A participação não se restringe a empresas vinculadas diretamente ao fabricante da solução atualmente utilizada, sendo admitida qualquer empresa que comprove, por atestado(s) e



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO

documentação técnica, a aptidão para operar sobre a base de dados existente, observadas as especificações do Termo de Referência.

2.2. O credenciamento é a condição para formulação de lances e praticar todos os atos neste Pregão, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico, por meio do site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

2.2.1. Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

2.2.2. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma Empresa licitante.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. O envio da proposta vinculará o licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato:

2.7.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de licitar ou contratar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;

2.7.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO

2.7.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.5. Agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

2.7.6. Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica;

2.7.7. Pessoa física ou jurídica que tenha participado da elaboração como consultor ou técnico, nas funções de auxiliar, elaborar, revisar, aprovar e consolidar o anteprojeto, o projeto básico, o projeto executivo, o Termo de Referência ou o edital, ou pessoa jurídica que faça parte do mesmo grupo econômico da empresa que prestou tais serviços;

2.7.8. Pessoa física ou jurídica que se encontre em situação de falência judicialmente decretada ou em processo de recuperação judicial, ressalvada a hipótese de apresentação de plano de recuperação homologado em juízo que comprove a viabilidade econômica.

2.7.9. A vedação de que trata o item 2.7.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão exclusivamente por meio do sistema eletrônico disponível no endereço [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. As propostas deverão ser enviadas até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública.

3.3. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha sob total responsabilidade do licitante.

3.4. Os documentos de habilitação exigidos no edital deverão ser protocolados no sistema pela empresa vencedora e apresentados em até 30 (trinta) minutos após o término da disputa, podendo o prazo ser prorrogado pelo Pregoeiro, mediante justificativa fundamentada registrada em ata, nos termos do art. 64, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

3.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO

3.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública. Após a abertura da sessão, não será permitida a retirada ou substituição, ressalvada a substituição de documentos de habilitação cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas ou para fins de saneamento de falhas que não alterem a substância dos documentos, conforme autorização do Pregoeiro em sede de diligência.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e Obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pela empresa licitante durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. Valor superior a lance já registrado pela empresa licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pela empresa licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico com o valor total do serviço considerando o previsto no Termo de Referência – ANEXO I.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO

4.3. Nos valores propostos devem estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, transporte, embalagem, garantia e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no preço do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública.

4.6. O registro de proposta no sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.7. A proposta deverá conter o valor mensal e global dos serviços e deverá discriminar:  
(a) o valor mensal do licenciamento de uso do software;  
(b) o valor mensal do suporte técnico e manutenção legal/evolutiva; e  
(c) o valor global para 12 (doze) meses, que constituirá o critério de julgamento - menor valor global -, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4.8. A proposta deverá conter declaração expressa do licitante de que a solução ofertada opera de forma nativa e imediata sobre a base de dados existente na Câmara Municipal de Ubatuba, sem necessidade de conversão, migração ou carga de dados externos, com indicação sucinta do meio técnico que assegura essa compatibilidade, sob pena de desclassificação.

4.8.1. A exigência prevista no item anterior decorre de Estudo Técnico Preliminar juntado ao processo e visa mitigar risco operacional de interrupção da folha de pagamento e de perda de integridade de dados históricos, conforme autorizado pelo art. 11, inciso II, e art. 43 da Lei nº 14.133/2021 e alinhada às recomendações do TCU e do TCE/SP quanto à vedação de exigências meramente subjetivas ou desvinculadas de necessidade comprovada.

### 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou que identifique o licitante. A desclassificação será sempre motivada e registrada no sistema, sendo vedada a exclusão de proposta com fundamento exclusivo em denominação comercial, marca ou versão do produto.

5.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO

5.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do serviço.

5.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.12. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou inferiores ao do último valor apresentado pelo próprio licitante ofertante, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

5.15. A etapa de lances da sessão pública será do modo ABERTO, conforme Art. 56, inciso I da Lei Federal 14.133/2021, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.16. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.16.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.16.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida itens anteriores a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.17. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.18. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO

5.19. Após a definição da melhor proposta, se a diferença entre esta e a proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações (§4º do art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021).

5.20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.21. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.23. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.24. A licitante vencedora deverá assegurar todos os recursos tecnológicos, infraestrutura de servidores, licenças de software de apoio e suporte técnico necessários à plena disponibilidade e funcionamento da solução, garantindo que o sistema opere conforme as especificações deste Edital.

5.25. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública.

5.26. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos quando participarem de licitações públicas.

5.27. O descumprimento das regras supramencionadas pela Câmara Municipal por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

5.28. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.28.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.28.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.28.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO

5.28.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.28.5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, e após a utilização do critério de desempate de disputa final (se houver), a preferência será concedida sucessivamente aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.28.5.1. Empresas brasileiras;

5.28.5.2. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.28.5.3. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima);

5.28.5.4. Empresas que desenvolvam ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.28.5.5. Empresas que possuam programa de integridade (compliance), conforme orientações dos órgãos de controle.

5.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.30. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.31. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.32. A fase de negociação iniciará com a convocação do Pregoeiro ao detentor da melhor proposta, que deverá apresentar responder e/ou apresentar novo valor, no prazo máximo de até 30 minutos, contados a partir da sua convocação. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo, desde que haja solicitação fundamentada do licitante antes de findo o prazo inicial.

5.33. O licitante que não responder no prazo do item anterior e estiver com a sua proposta com valor superior ao valor de referência, para o item negociado, poderá ser desclassificado, caso não seja possível a sua negociação.

5.34. Não havendo êxito na negociação com o detentor na melhor oferta e o seu valor estiver igual ou abaixo da média do valor referencial, o Pregoeiro poderá aceitar a proposta, passando para fase de habilitação.

5.35. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO

5.36. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.37. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.38. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

### 6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.2. A proposta final (atualizada) do licitante deverá ser protocolada em campo próprio no sistema, no prazo máximo de até 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

6.2.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e devidamente assinada eletronicamente pelo licitante ou seu representante legal, garantindo a autenticidade e integridade de todo o documento, conforme as normas de assinatura eletrônica vigentes.

6.2.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

6.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

6.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

6.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

6.6. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

6.7. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

6.8. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO

6.9. O Pregoeiro poderá solicitar, catálogo ou mais informações sobre o produto indicado na proposta para verificar se atende ao descritivo do Termo de Referência.

6.10. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que, em conformidade com o Art. 59 da Lei nº 14.133/2021:

6.10.1. Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou ao orçamento estimado para a contratação.

6.10.2. Apresentar preço manifestamente inexequível, ou não tiver sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração.

6.10.2.1. Para os fins do subitem anterior, considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos, acrescidos dos respectivos tributos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.10.2.2. No caso de serviços de licenciamento e suporte de software, será considerada inexequível a proposta cujos valores sejam manifestamente insuficientes para a cobertura dos custos, conforme aferição realizada pelo Pregoeiro. Para fins de análise, poderão ser consideradas inexequíveis as propostas que forem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

6.10.2.3. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme Art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

6.11. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.12.1. Em caso de análise de proposta ou lance subsequente, o licitante subsequente deverá encaminhar os documentos de habilitação em até 30 minutos a contar da informação no “chat”, podendo ser prorrogado a pedido do licitante.

6.13. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.14. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO

6.15. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.16. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

6.18. Após o encerramento da fase competitiva, negociação e aceitação da proposta, os licitantes interessados poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

6.19. A apresentação de novas propostas na forma do item acima, não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

6.19.1. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

6.19.2. O Pregoeiro verificará a habilitação dos licitantes que aceitarem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, quando houver necessidade da sua contratação.

## 7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, nos termos do art. 14 da Lei nº. 14.133/2021, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União ([certidoesapf.tcu.gov.br](https://certidoesapf.tcu.gov.br)).

7.1.2. Consulta a relação apenados do TCESP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa> )

7.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3. A tentativa de burla poderá ser verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.4. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 7.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.6. Os documentos previstos neste Edital, são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.7. Os documentos de Habilitação, deverão ser inseridos na plataforma pelo(s) licitante(s) vencedor(es), após a fase de lances, aceitação de preços. A solicitação para a inserção dos documentos será realizada via chat pelo Agente de Contratação, para que o licitante a faça no prazo a ser informado. A critério do Pregoeiro, desde que haja manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial, o prazo poderá ser prorrogado.
- 7.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à veracidade dos mesmos.
- 7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.13. A verificação dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.14. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO

7.15.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.15.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15.3. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 48 horas, sob pena de inabilitação.

7.15.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.15.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.15.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte será exigida apenas para efeito de contratação, e não como condição para participação no certame. No entanto, tais licitantes deverão encaminhar a documentação de habilitação exigida no sistema eletrônico, ainda que esta apresente qualquer restrição. Caso a proposta mais vantajosa seja de ME ou EPP com restrição documental, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração do vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a devida regularização, sob pena de inabilitação, nos termos do art. 42 da LC nº 123/2006.

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO

7.20. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.21. HABILITAÇÃO JURÍDICA a ser apresentada:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.22. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA a ser apresentada:

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, observado o limite de 50% preconizado pelo §2º do artigo 67 da Lei 14.133/21, comprovação essa que será atendida por atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Caso referidos atestados não detalhem e quantifiquem o serviço, aceitar-se-á, complementarmente aos documentos, cópia da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal (ais).

7.23. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
- e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

7.24. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. Para empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos, a exigência limitar-se-á ao último exercício social ou ao balanço de abertura, conforme o caso;
  - a.1) O Balanço Patrimonial e as demonstrações Contábeis, bem como o Balanço de Abertura (para o caso de empresas recém constituídas), deverão estar devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro competente da sede ou domicílio



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO

da licitante, assinados por profissional de contabilidade inscrito no CRC, acompanhados de cópias autenticadas dos Termos de Abertura e encerramento do Livro Diário do qual foram extraídos (cf. artigo 5º, §2º, do Decreto Lei 486/69);

a.2) As empresas que utilizam a escrituração contábil digital deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado do último exercício social exigível, acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento (relatório gerado pelo SPED), Recibo de Entrega do Livro Digital na Receita Federal e Termo de Autenticação da Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

a.3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 (Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) não estão dispensadas da apresentação de Balanço Patrimonial;

a.4) A comprovação da situação financeira da empresa será feita por meio do atendimento aos seguintes índices, calculados com base no balanço apresentado:

Índice de Liquidez Corrente (LC) > 1,0;

Índice de Liquidez Geral (LG) > 1,0;

Índice de Solvência Geral (SG) > 1,0.

a.5) Caso a licitante apresente índice igual ou inferior a 1,0 em qualquer dos indicadores acima, deverá comprovar Patrimônio Líquido de, no mínimo, R\$ 12.326,67 (10% do valor estimado da contratação), como condição para sua habilitação

b) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, devidamente válida e/ou com data de emissão anterior à data da entrega das propostas de no máximo 90 (noventa) dias, no caso daquelas que não possuem data de validade;

c) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

### 7.25. DECLARAÇÕES:

a) Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

b) Declaração que Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

c) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) A empresa licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

e) Declaração de Pleno Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

f) Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao Marco Legal Anticorrupção;

g) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO

h) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

i) Declaração De Inexistência De Vínculo ao Pregão Eletrônico N° 00X]/2026;

j) Declaração de Idoneidade desse Pregão Eletrônico .

7.26. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

7.27. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha apresentado a declaração de observância do limite de contratos anuais prevista no Art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, e uma vez constatada a existência de alguma restrição na regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a declaração do vencedor, comprovar a regularização;

7.28. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.29. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.30. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.31. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

7.32. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## 8. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1. Encerrada a fase de lances e negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos para qualquer licitante manifestar, motivadamente, a intenção de recorrer, sob pena de preclusão. O prazo para apresentação das razões do recurso será de 3 (três) dias úteis, e para apresentação de contrarrazões, de igual prazo, contados na forma do art. 165, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO

8.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao vencedor.

8.4. O acolhimento do recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5. Decididos os recursos, ou na sua ausência, a autoridade competente homologará o resultado e adjudicará o objeto ao vencedor.

8.6. O julgamento será objetivo, devendo o Pregoeiro fundamentar suas decisões, registrando em ata os motivos que as determinaram.

8.7. Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos praticados, inclusive eventuais recursos interpostos.

8.8. As decisões do Pregoeiro, bem como as da autoridade competente, serão disponibilizadas no sistema eletrônico, para ciência dos interessados.

8.9. A adjudicação do objeto ao vencedor do certame não implica direito adquirido à contratação, podendo a Administração revogar o presente certame por razões de interesse público devidamente motivadas, ou anulá-lo por ilegalidade, mediante decisão escrita e fundamentada.

8.10. A revogação ou anulação do certame será comunicada aos licitantes, mediante divulgação no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Ubatuba e no sistema da Bolsa de Licitações e Leilões.

8.11. A Administração não será responsável por qualquer dano que os licitantes venham a sofrer em caso de revogação ou anulação do certame, respeitado o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

8.12. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, nos prazos estabelecidos neste Edital.

8.13. O resultado do certame e os atos de adjudicação e homologação serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ([www.pncp.gov.br](http://www.pncp.gov.br)), no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Ubatuba e no Diário Oficial do Município, nos termos dos arts. 54 e 174 da Lei nº 14.133/2021.

### **9. HIPÓTESES DE RETOMADA DA SESSÃO PÚBLICA**

9.1. Serão convocados os demais licitantes classificados para participar de nova sessão pública do Pregão com vistas à celebração da contratação, quando a adjudicatária:

9.1.1. Se recusar a assinar os documentos necessários ou quando convocada à assinatura, dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ou não atender a todas as condições para a celebração da contratação;



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO

9.1.2. No caso de microempresa(s) e/ou empresa(s) de pequeno porte declarada(s) vencedora(s) com irregularidade fiscal e/ou trabalhista nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, e alterações, deixar(em) de apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista;

9.1.3. Deixar de apresentar no prazo estabelecido os documentos de habilitação.

9.2. A nova sessão será realizada em prazo não inferior a 3 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

9.3. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no site da Câmara Municipal de Ubatuba e no endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

9.4. Na sessão, respeitada a ordem de classificação, passar-se-á diretamente à fase de negociação.

### **10. DO PRAZO**

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado mediante demonstração de vantajosidade e economicidade, pelo prazo máximo legalmente admitido, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O prazo de validade da presente licitação, para fins de entrega/envio de propostas e documentos, será o informado no preâmbulo deste edital, não prejudicando a duração do contrato de prestação de serviço.

### **11. REAJUSTE E DAS DEMAIS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

11.1. DO REAJUSTE: Os preços inicialmente contratados exclusivamente referentes à proposta são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.

11.1.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO

11.1.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.1.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

11.2. DO INÍCIO: O início da execução dar-se-á a partir da assinatura do contrato. A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços em até 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da Ordem de Serviço, devendo comprovar previamente, mediante verificação pelo fiscal do contrato, a compatibilidade técnica nativa com a base de dados da Câmara Municipal.

11.3. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretroatável submissão das licitantes proponentes às condições deste edital e seus anexos.

11.4. DA GARANTIA: Não será necessário garantia financeira da contratação, quanto à garantia dos itens, essa está disposta no Termo de Referência e demais anexos que integram este Edital.

11.5. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de Contrato a ser assinado pela adjudicatária no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação da Câmara Municipal para assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Contratante.

11.6. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 114 e 140 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

11.7. PAGAMENTO: (art. 82, V e VI da Lei 14.133/2021) os pagamentos serão feitos em favor da contratada, mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis mediante transferência bancária, após a entrega da nota fiscal e eventuais documentos necessários para conferência, nos termos do Edital.

11.7.1. A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser conferida pelo Gestor do Contrato e a entrega dos serviços pelo Fiscal do Contrato, e após assinada por ambos e enviada para pagamento com a comprovação. O pagamento ficará condicionado à manutenção das condições de habilitação da contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, verificável mediante consulta aos sistemas oficiais. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação imposta à contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de atualização monetária.

11.8. Sobre o valor das notas fiscais/faturas incidirá retenção de tributos e contribuições sociais na forma da legislação vigente, especialmente conforme IN RFB nº 2.110/2022 e legislação municipal aplicável.

11.9. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Contratante, os valores devidos serão corrigidos monetariamente pelo IPCA e acréscimos de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, nos termos do art. 148 da Lei nº 14.133/2021.



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO

### 12. DO CONTRATO

12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021. O Contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou pela empresa convocada, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.3. São obrigações da Contratada, além de outras previstas neste Edital e no Contrato:

a) disponibilizar o software de forma imediata e transparente sobre a base de dados já existente na Câmara Municipal de Ubatuba, sem qualquer etapa de conversão ou migração de dados;

b) garantir a conformidade total e permanente com os leiautes do e-Social e das fases III e IV do AUDESP/TCE-SP, realizando as atualizações necessárias no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da publicação das alterações pelos órgãos competentes;

c) oferecer suporte técnico com tempo de resposta máximo de 4 (quatro) horas para incidentes que impeçam o fechamento da folha de pagamento;

d) manter o sistema atualizado conforme as Leis Municipais de Ubatuba aplicáveis (Regime Jurídico Único, Estatuto dos Servidores e Planos de Carreira);

e) tratar os dados pessoais dos servidores com estrita observância à Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na condição de operadora de dados;

f) comunicar à Câmara Municipal qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a ciência do fato;

g) designar Encarregado de Proteção de Dados (DPO) e informar seus dados de contato à Contratante;

h) não subcontratar o objeto principal do contrato sem prévia anuência escrita da Câmara Municipal, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. São obrigações da Contratante:

a) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos neste Edital e no contrato;

b) designar formalmente fiscal e gestor do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO

- c) fornecer à Contratada todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços;
- d) notificar a Contratada, por escrito, sobre eventuais irregularidades na execução do contrato, fixando prazo para sua regularização.

### **13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado como fiscal do contrato, por portaria da autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

13.3. O gestor do contrato será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, pelo controle dos prazos contratuais e pela instrução dos processos de pagamento e eventual renovação ou prorrogação contratual.

13.4. A fiscalização exercida pela Câmara Municipal não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

13.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente à autoridade competente qualquer descumprimento contratual que possa ensejar aplicação de sanções, inclusive no tocante às obrigações de proteção de dados pessoais, observando-se o rito previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

### **14. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

14.1. A execução do contrato envolve o tratamento de dados pessoais de servidores públicos municipais, razão pela qual a Contratada atuará na condição de operadora de dados, nos termos do art. 39 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo:

- a) tratar os dados pessoais exclusivamente para as finalidades previstas no contrato; b) adotar medidas técnicas e administrativas de segurança da informação aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- c) comunicar à Câmara Municipal, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou danos aos titulares dos dados; d) designar Encarregado de Proteção de Dados (DPO) e informar seus dados de contato à Contratante;
- e) não compartilhar os dados pessoais com terceiros sem autorização expressa e fundamentada da Câmara Municipal;



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO

f) ao término do contrato, devolver ou eliminar, conforme orientação da Contratante, todos os dados pessoais tratados em razão do contrato, salvo obrigação legal de conservação.

14.2. As obrigações de proteção de dados pessoais aqui previstas não afastam a responsabilidade da Contratada por danos eventualmente causados aos titulares, nem a possibilidade de aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis, conforme Lei nº 13.709/2018 e Lei nº 14.133/2021.

### 15. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Na aplicação de penalidades/sanções serão observadas as disposições constantes na Lei Federal nº. 14.133/2021, além das previstas nas legislações pertinentes. A aplicação das sanções observará, ainda, o procedimento previsto nos arts. 158 a 163 da Lei nº 14.133/2021, com instauração formal de processo de responsabilização e garantia de manifestação da Contratada antes da decisão.

15.2. As infrações administrativas passíveis de responsabilização são aquelas elencadas no artigo 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

15.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3.1. A sanção de advertência prevista na alínea “a” do item 15.3, será aplicada quando houver a inexecução parcial do contrato e/ou instrumento equivalente, de pequena relevância e a critério da Câmara Municipal, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.3.1.1. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis da sanção alínea “a” se dará em processo administrativo sumaríssimo, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência.

15.3.2. A multa de que trata a alínea “b” do item 15.3, poderá ser aplicada em qualquer uma das infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e/ou instrumento equivalente.

15.3.3. O impedimento de licitar e contratar previsto na alínea “c” do item 15.3, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. 1



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO

15.3.3.1. Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior, ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com a Administração Direta e Indireta do Município, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

15.3.4. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar – alínea “d” do item 15.3 – será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 15.3.3 deste Edital.

15.3.4.1. Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com a Administração Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo 03 (três ) anos e máximo de 06 (seis) anos.

15.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 15.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa prevista na alínea “b” deste Edital.

15.4.1. A multa a que se refere a alínea “b” do item 15.3, uma vez aplicada e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento a que fizer jus o licitante penalizado.

15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal de Ubatuba ao licitante penalizado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando essa existir, ou será cobrada judicialmente.

15.4.3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 15.3, requererá a instauração de processo de responsabilização, de que trata o artigo 158 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

15.5. A aplicação das sanções previstas no item 15.3 não exclui em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Câmara.

15.6. O atraso injustificado na execução do objeto deste Edital sujeitará o licitante a multa de mora, na forma prevista no Termo de Referência, - Anexo I.

15.6.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que o Câmara a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato ou instrumento equivalente com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

15.7. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Câmara, quando da aplicação da penalidade, desde que atenda o determinado no artigo 163 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

## 16. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da plataforma [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

16.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.

16.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16.7. A aplicação das sanções observará, ainda, o procedimento previsto nos arts. 158 a 163 da Lei nº 14.133/2021, com instauração formal de processo de responsabilização e garantia de manifestação da Contratada antes da decisão.

### 17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A licitante vencedora deverá assinar Termo de Ciência e Notificação para fins de encaminhamento e instrução dos autos ao Tribunal de Contas.

17.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.3. Das sessões públicas de processamento do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

17.4. O sistema manterá sigilo quanto à identidade dos licitantes, para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e, para os demais, até a etapa de habilitação.

17.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

17.6. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no site da Câmara Municipal de Ubatuba e [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

17.6.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP será condição de eficácia do presente contrato, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO

17.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses.

17.9. Integram o presente Edital para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1. Anexo I - Termo de Referência;
2. Anexo II – Modelo de Proposta Comercial com a declaração que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos;
3. Anexo III – Modelo de declaração de que não emprega menor de 18 anos;
4. Anexo IV – Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos;
5. Anexo V – Declaração de enquadramento de ME/EPP;
6. Anexo VI - Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação;
7. Anexo VII - Declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme ao marco legal anticorrupção;
8. Anexo VIII - Modelo de declaração de inexistência de fatos impeditivos;
9. Anexo O IX - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da previdência social;
10. Anexo X - Declaração de inexistência de vínculo ao pregão eletrônico;
11. Anexo XI – Declaração de idoneidade desse pregão eletrônico;
12. Anexo XII - Minuta de Contrato;
13. Anexo XIII - Termo de Ciência e Notificação;
14. Anexo XIV – Estudo Técnico Preliminar;
15. Anexo XV – Matriz de Riscos
16. Anexo XVI – Ato de Padronização (Ato da Mesa nº 006/2026).

17.10. A Matriz de Riscos, elaborada em conformidade com o Art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, é parte integrante deste Edital e do futuro contrato, detalhando a alocação de riscos entre o Contratante e o Contratado.

17.11. O presente Edital foi submetido ao controle prévio de legalidade da Procuradoria Legislativa nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, estando os respectivos pareceres acostados aos autos do processo administrativo nº 0424/2026.

17.12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Ubatuba – Estado de São Paulo.

Ubatuba, data de assinatura digital.

**Gadadhara Pandita Gonzalez Grana**  
**Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba**



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para o licenciamento de uso de software de Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, que atenda aos requisitos técnicos padronizados definidos no Ato da Mesa nº 006/2026, incluindo compatibilidade nativa com a base de dados atualmente utilizada pela Câmara Municipal.

#### 2. DA COMPATIBILIDADE E IMPLEMENTAÇÃO:

2.1. A contratada deverá disponibilizar o software que opere de forma imediata e transparente sobre a base de dados já existente na Câmara Municipal de Ubatuba, em observância ao Ato de Padronização (Anexo XVI) e aos arts. 11 e 43 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Por se tratar de solução padronizada, não haverá etapa de conversão ou migração de dados. A transição contratual deverá ser concluída em até 05 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato, sem interrupção do sistema.

#### 3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Garantir a conformidade total com os leiautes do e-Social e fases III e IV do AUDESP/TCESP;
- Oferecer suporte técnico com tempo de resposta máximo de 4 (quatro) horas para incidentes que impeçam o fechamento da folha;
- Manter o sistema atualizado conforme as Leis Municipais de Ubatuba (Regime Jurídico Único, Estatuto e Planos de Carreira).
- Tratar os dados pessoais dos servidores em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e com as cláusulas de proteção de dados do contrato, comunicando incidentes de segurança à Câmara no prazo máximo de 72 horas.

#### 4. QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	Licenciamento Mensal de Software RH/Folha (Padronizado)	Mês	12
02	Suporte Técnico e Manutenção Legal/Evolutiva	Mês	12



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO II MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ---/2026

Empresa:

CNPJ: Inscrição Estadual: Endereço: Bairro:

CEP: Cidade: Estado: Telefone: Fax: e-mail:

Dados bancários para pagamento:

Banco - agência - c/c Obs.: a conta deverá ser no CNPJ da favorecida

Pelo presente formulamos proposta comercial para Contratação de solução de software para gestão de pessoal e folha de pagamento, conforme Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, partes integrantes deste Edital.

Item	Descrição	Und	Valor Mensal	Qtd	Valor Anual
01	Licenciamento Mensal de Software RH/Folha (Padronizado)	Mês		12	
02	Suporte Técnico e Manutenção Legal/Evolutiva	Mês		12	

Valor global da proposta: r\$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data de sessão pública.

Pagamento: em até 10 (dez) dias úteis após a entrega e apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

Prazo de Contratação: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

Ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

Nos preços por nós cotados, levamos em consideração todos os custos diretos e indiretos para a perfeita e satisfatória execução do licenciamento e suporte técnico objetivados neste edital. Estão inclusos todos os custos operacionais, manutenção legal e evolutiva do software, infraestrutura tecnológica necessária, suporte técnico especializado, seguros, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária e tributária, além da responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros. Os valores compreendem ainda todos os impostos, taxas e regulamentos Municipais, Estaduais e Federais incidentes, bem como nossa margem de lucro, em estrita observância às especificações do Termo de Referência, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à Câmara Municipal de Ubatuba

Local e data

Representante Legal (Nome e Assinatura)



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO III

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS.

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

..... inscrito no CNPJ Nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº.....DECLARA para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da lei nº. 14.133/2021, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) (OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e data

Representante Legal (Nome e Assinatura)



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO IV DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

A Empresa ..... inscrito no CNPJ N....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº , DECLARO, sob as penas da lei o devido cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data  
Representante Legal (Nome e Assinatura)



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO V DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME/EPP

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

A Empresa ..... inscrita no CNPJ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). ..... , CPF ..... visando a participação na no Pregão Eletrônico Nº [00X]/2026, para fins de tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, DECLARA que:

( ) está enquadrada, na data designada para início da sessão pública , na condição de microempresa e que não está incursa nas vedações a que se reporta o § 4º do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

( ) está enquadrada, na data designada para início da sessão pública, na condição de empresa de pequeno porte e que não está incursa nas vedações a que se reporta o § 4º do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

( ) nos termos do § 1º do Art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, há restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, cuja regularização, procederemos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, à critério da Secretaria cientes de que a não regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei.

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP no presente ano-calendário, nos termos do Art. 4º, § 2º da Lei 14.133/2021.

DECLARA, ainda, sob as penas da lei, que a empresa cumpre o limite de que trata o Art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, não tendo celebrado contratos com a Administração Pública, no presente ano-calendário, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte

Local e data  
Representante Legal (Nome e Assinatura)



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO VI DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Nome completo: , RG nº: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ nº: DECLARO, sob as penas da Lei, que a empresa (nome empresarial), interessado em participar da Pregão Eletrônico nº [00X]/2026, Processo nº 0424/2026 cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório.

Local e data

Representante Legal (Nome e Assinatura)

## ANEXO VII



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO

### DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

A Empresa participante, devidamente credenciada no sistema, por intermédio do seu representante legal que pratica todos os atos referentes ao procedimento mediante chave de acesso, interessado em participar da Pregão Eletrônico nº [00X]/2026, Processo nº 0424/2026, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1. a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
2. a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
3. o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
4. o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto; o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
5. o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.
6. DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, tais como: I prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
7. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei; comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
8. no tocante a licitações e contratos:
9. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
10. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
11. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
12. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
13. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
14. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos Respectivos instrumentos



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO

contratuais; ou manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

15. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Local e data

Representante Legal (Nome e Assinatura)



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO VIII

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Nome completo: RG nº: CPF nº: DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante (nome empresarial), interessado em participar da Pregão Eletrônico nº [00X]/2026 Processo nº 0424/2026, para fins do disposto no inciso I do art. 63 da Lei Federal 14.133/2021, que atendem aos requisitos de habilitação, e que:

1. está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal; não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação deste Edital;
2. cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho;
3. atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

Local e data

Representante Legal (Nome e Assinatura)



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO IX

### DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Nome completo: , RG nº: e CPF nº: , DECLARO, sob as penas da lei o devido cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data

Representante Legal (Nome e Assinatura)



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO

## **ANEXO X** **DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO PREGÃO ELETRÔNICO Nº** **005/2026**

A empresa , inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº , sediada à Rua/Avenida nº , Setor/Bairro , na cidade de Estado de , neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor , nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na , portador da Carteira de Identidade nº e CPF nº , DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº [00X]/2026, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Câmara Municipal de UBATUBA, nos cargos de direção, chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.

Local e data  
Representante Legal (Nome e Assinatura)



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO XI

### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

A Empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede na ....., por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) , --- portador(a) do Documento de Identidade nº ....., órgão emissor e do CPF nº....., DECLARA para fins de participação na Pregão Eletrônico Nº [00X]/2026, não ter recebido do Município de Ubatuba, ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta em âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal. .... de ..... de 2026.

Local e data

Representante Legal (Nome e Assinatura)



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO

### **ANEXO XII** **MINUTA DO CONTRATO**

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0424/2026** **CONTRATO Nº 00-/2026**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA, com sede na Rua Antônio Marques do Valle, 250, Silop, Ubatuba, SP, CEP 11.690-604, inscrita no CNPJ/MF sob nº 55.557.672/0001-94, com Inscrição Estadual isenta, doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Gadadhara Pandita Gonzalez Grana, CPF nº 365.757.678-93, RG nº 41.160.066-7 SSP/SP e de outro lado -----, com sede localizada na -----, inscrita no CNPJ sob nº -----, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”, neste ato representada pelo Sr. -----, inscrito no C.P.F nº -----, portador do RG nº ----- SSP/SP, E-mail: -----, tem entre si justa e acordada a celebração do presente contrato em decorrência do Processo Administrativo nº 0424/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1. Contratação de solução de software para gestão de pessoal e folha de pagamento.
- 1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
  - 1.2.2. O Edital de Pregão Eletrônico;
  - 1.2.3. A Proposta do Contratado;
  - 1.2.4. A Matriz de Riscos; e
  - 1.2.5. Eventuais outros anexos dos documentos supracitados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. 2.2.
- 2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por anuência das partes, nos termos da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

- 3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO

### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo se expressamente autorizado e justificado pela Administração, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total da contratação é de R\$ ----- ( ----- )

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

11 - 18.01.01.031.0001.2.001.339039.01.1100000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA /SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO.

### CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a entrega e apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

7.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.3. O Gestor do Contrato deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato e o valor a pagar



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa. 8

8.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.13. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO

8.14. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

### CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta de preços.

9.2. Após o período de doze meses, a título de reajuste, fica fixado o índice IPCA-E.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência; 1

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.1.7. Cientificar o órgão de representação da Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.9. A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.10. A Câmara Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir qualquer demanda solicitada pela Contratada, admitida a prorrogação motivada por igual período.



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO

10.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, e no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

11.1.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO

4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.1.12. Paralisar, por determinação da Câmara, qualquer atividade que coloque em risco a integridade dos dados, a segurança da informação ou a estabilidade dos sistemas da Contratante, sem que isso gere direito a qualquer reclamação, pagamento adicional ou alteração de cronograma, devendo a Contratada sanar a irregularidade imediatamente.

11.1.13. Promover a segurança, a integridade e o backup dos dados processados, bem como a manutenção preventiva e corretiva do ambiente de software e infraestrutura sob sua responsabilidade, garantindo a continuidade da solução durante toda a vigência do contrato.

11.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.1.15. Comunicar à Administração, por escrito e imediatamente, qualquer necessidade de alteração na metodologia de implantação, configuração ou suporte que divirja das especificações técnicas e requisitos estabelecidos no Termo de Referência, para fins de análise e aprovação.

11.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

11.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO

11.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

11.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

1. der causa à inexecução parcial do contrato;
2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. der causa à inexecução total do contrato;
4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
8. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO

11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.  
12. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei); Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 15.3.3 deste Edital (art. 156, §5º, da Lei).

14.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

14.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO

14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

15.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido: 15.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 15.7.2. Indenizações e multas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

É eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, Estado de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Ubatuba, ..... de ..... de 2026.



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO XIII - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

CONTRATADO:

CONTRATO Nº:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0424/2026

OBJETO: Contratação de solução de software para gestão de pessoal e folha de pagamento

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Gadadhara Pandita Gonzalez Grana

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba

CPF:

### RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Gadadhara Pandita Gonzalez Grana

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba

CPF:



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo contratante:**

Nome: Gadadhara Pandita Gonzalez Grana

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba

CPF:

### **Pela contratada:**

Nome: :

CPF:

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Gadadhara Pandita Gonzalez Grana

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba

CPF:

## **PREGOEIRO**

Nome: Luiz Gustavo Bastos de Oliveira

Cargo: Procurador Legislativo

CPF:

## **GESTORA DO CONTRATO:**

Nome: Marisa Duarte

Cargo: Coordenadora de Gestão de Contratos

CPF:

## **FISCAL DO CONTRATO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

(\* ) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO XIV ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A presente contratação visa a continuidade da prestação de serviços de licenciamento de software para gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento. Considerando o encerramento do contrato vigente em março de 2026, é imperativo garantir uma solução que não exija migração de dados, dado o risco de interrupção dos pagamentos e a complexidade do histórico funcional de 25 anos armazenado na estrutura SIP7 (Fiorilli).

#### 2. REQUISITOS TÉCNICOS E PADRONIZAÇÃO (Art. 43, Lei 14.133/2021):

Diferente de certames anteriores, este ETP identifica a Padronização Técnica como requisito essencial. A solução deve apresentar compatibilidade nativa com o banco de dados atual. Fica expressamente vedada a necessidade de conversão ou carga de dados externa, visando a economicidade (custo zero de implantação) e a segurança jurídica (integridade total para e-Social e AUDESP).

#### 3. ESTIMATIVA DE PREÇOS E COMPETITIVIDADE:

A padronização não restringe a competitividade, visto que o mercado local e regional apresenta diversas licenciadoras autorizadas do software padronizado (conforme lista de empresas anexa ao processo), possibilitando a disputa ampla em sede de Pregão Eletrônico.

#### 4. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:

Diante da análise técnica, conclui-se pela viabilidade da contratação mediante padronização, por ser a única via que garante o cumprimento do calendário de pagamentos sem riscos de transição tecnológica.

**ERIK XAVIER DE ALVARENGA MONTEIRO**  
Técnico Legislativo III - Informática



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO XV MATRIZ DE RISCOS

### 1. OBJETO

A presente matriz identifica os riscos contratuais previsíveis e estabelece a sua repartição entre a CONTRATANTE (Câmara Municipal) e a CONTRATADA.

### 2. ALOCAÇÃO DE RISCOS

Risco Identificado	Impacto Potencial	Responsável pela Gestão/Ônus	Fundamentação Legal / Observações
Incompatibilidade com base de dados SIP7	Atraso na implantação ou perda de integridade funcional de 25 anos de histórico.	CONTRATADA	A Contratada assume os riscos por erros de dimensionamento ou falha técnica na integração imediata.
Alterações Legais (e-Social / AUDESP)	Necessidade de atualizações constantes nos leiautes e regras de envio.	CONTRATADA	Faz parte da manutenção legal e evolutiva prevista no objeto contratual.
Interrupção do suporte técnico	Impossibilidade de fechamento da folha de pagamento dentro do calendário mensal.	CONTRATADA	A Contratada deve garantir resposta em até 4 horas para incidentes críticos.
Variação de Custos de Insumos	Aumento de custos operacionais da empresa durante a vigência.	CONTRATADA	Preços são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 meses (interregno mínimo de um ano).
Mudança na Legislação Tributária	Criação, alteração ou extinção de tributos com repercussão direta nos preços.	COMPARTILHADO	Aplica-se a revisão contratual para manter o equilíbrio, nos termos do Art. 134 da Lei 14.133/21.
Atraso no Pagamento pela Administração	Desequilíbrio financeiro do fluxo de caixa da Contratada.	CONTRATANTE	Sujeita a Administração a juros e atualizações, salvo se decorrente de erro na Nota Fiscal pela Contratada.
Caso Fortuito ou Força Maior	Paralisação total ou parcial dos serviços por eventos	COMPARTILHADO	Eventos que inviabilizem a execução permitem o



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Risco Identificado	Impacto Potencial	Responsável pela Gestão/Ônus	Fundamentação Legal / Observações
	imprevisíveis.		restabelecimento do equilíbrio ou extinção sem ônus.
Segurança de Dados e LGPD	Vazamento de dados pessoais de servidores ou falha de sigilo.	CONTRATADA	Responsabilidade integral por manter ambiente virtual controlado e rastreável.

### 3. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Manutenção do Equilíbrio:** Sempre que as condições desta matriz forem atendidas, considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.
- **Revisão:** A ocorrência de riscos alocados à Administração ensejará a prolação de termo aditivo ou indenização.
- **Mitigação:** Ambas as partes devem adotar mecanismos que afastem a ocorrência de sinistros e mitiguem seus efeitos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO

## Ato da Mesa N.º 006/2026

Dispõe sobre a padronização da solução tecnológica de software para gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento no âmbito da Câmara Municipal de Ubatuba.

A MESA da CÂMARA MUNICIPAL de UBATUBA, nos termos dos artigos 24, I da Lei Orgânica do Município, no uso de suas atribuições legais e: CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de garantir a continuidade do processamento da folha de pagamento dos servidores;

CONSIDERANDO a fundamentação técnica do Setor de Tecnologia e Informação desta Casa de Leis que aponta a arquitetura "SIP" como proprietária, tornando o software SIP7 (Fiorilli) a única solução com compatibilidade nativa para leitura e escrita direta dos dados históricos acumulados há mais de 20 anos;

CONSIDERANDO que a migração para plataformas distintas apresenta riscos inaceitáveis de descontinuidade operacional, divergência de cálculos e perda de integridade para envios ao e-Social e AUDESP (TCESP);

CONSIDERANDO a viabilidade de competição mantida, uma vez que existem diversas revendas e licenciadoras autorizadas aptas a disputar o objeto em sede de Pregão Eletrônico, afastando a exclusividade de fornecedor;

CONSIDERANDO, por fim, os pareceres favoráveis da Procuradoria Legislativa e do Controle Interno, bem como a autorização da Presidência;

RESOLVE:

Art. 3º A justificativa técnica detalhada e o parecer jurídico que fundamentam este Ato integram o Processo Administrativo nº 0424/2026 / Edital de Licitação nº 006/2026 para todos os fins de direito e fiscalização.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser divulgado no sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Câmara Municipal de Ubatuba, 04 de maio de 2026.

Gady Gonzalez (MDB)  
Presidente

Jaqueline Dutra (PSB)  
1ª Vice-Presidente

Pastor Sandro Anderle (MDB)  
2º Vice-Presidente

João Maziero (PSB)  
1º Secretário

Pastor Sérgio Alves (DC)  
2º Secretário